

RESOLUÇÃO Nº 02/2001, DE 15 DE MARÇO DE 2001

Altera a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, estabelecida na Resolução nº 01/87, de 13/03/87.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os Ofícios nºs 534/2000, de 04/09/2000, e 070/2001, de 21/02/2001, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, estabelecida na Resolução nº 01/87, de 13/03/87, o qual passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 1 (um) docente representante do Departamento de Projetos;

IV - 1 (um) docente representante do Departamento de Urbanismo;

V - 1 (um) docente representante do Departamento de Análise Crítica e Histórica da Arquitetura e Urbanismo;

VI - 1 (um) docente representante do Departamento de Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo;

VII - 1 (um) docente representante do conjunto de Departamentos da Escola de Engenharia que contribuam com disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

VIII - 1 (um) docente representante das demais Unidades envolvidas com disciplinas obrigatórias do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

IX - representação estudantil, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

* Total de representantes docentes: 08 (oito).

§ 1º A maioria dos membros docentes do Colegiado do Curso deverão ser arquitetos e urbanistas.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta de votos, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes docentes a que se referem os incisos III, IV, V e VI serão designados pelas Câmaras Departamentais e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O representante docente a que se refere o inciso VII será designado pela Congregação da Escola de Engenharia, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O representante docente a que se refere o inciso VIII será designado pela Congregação da Escola de Arquitetura, a partir de lista acompanhada do *curriculum vitae* de cada um dos candidatos com as indicações das Unidades envolvidas com as disciplinas obrigatórias do Curso, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Os representantes discentes serão indicados por sua associação e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 7º O suplente será eleito juntamente com o membro efetivo, com mandato vinculado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão